

Estatuto da Associação

Grupo Coimbra de Dirigentes de Universidades Brasileiras



Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º A Associação GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, doravante designada simplesmente como “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter acadêmico, científico e cultural, de duração ilimitada, constituída nos termos da lei brasileira, mas com vocação internacional, podendo desenvolver as suas atividades não só no Brasil e em Portugal, mas também em outros países, se tal for necessário para a prossecução dos seus objetivos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Da sede e foro

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem domicílio, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, sem prejuízo da abertura de escritórios de representação, nomeadamente em Portugal e em qualquer parte do território europeu e nacional, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa ou passivamente, salvo mandato expresse e determinado.

Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I - desenvolver relações acadêmicas, científicas e culturais entre todas as instituições dirigidas pelos seus associados;

II - incentivar e organizar atividades de cooperação no âmbito do ensino graduado e pós-graduado, nomeadamente por meio de redes educativas que permitam o intercâmbio de currículos e modelos educativos e a concretização de formações conjuntas, especialmente em áreas emergentes e de impacto social;

III - promover estruturas de cooperação nas áreas da ciência, tecnologia e inovação, fomentando a organização de redes de investigação orientadas para projetos de valor estratégico;

IV - trabalhar no sentido de garantir o reconhecimento recíproco dos títulos e graus académicos obtidos nas instituições dirigidas pelos seus associados;

V - promover a internacionalização das universidades, cujos dirigentes integram a ASSOCIAÇÃO, nomeadamente por intermédio do desenvolvimento da cooperação multilateral com o conjunto de universidades que integram o *Grupo de Coimbra das Universidades Europeias (Coimbra Group)* e que pertencem a outras redes com as quais as Universidades cujos reitores forem associados mantêm laços de cooperação, na Europa, no Mediterrâneo, na América Latina e na África;

VI - estimular e facilitar a mobilidade de professores, de estudantes e de quadros superiores da administração das Universidades cujos reitores forem associados;

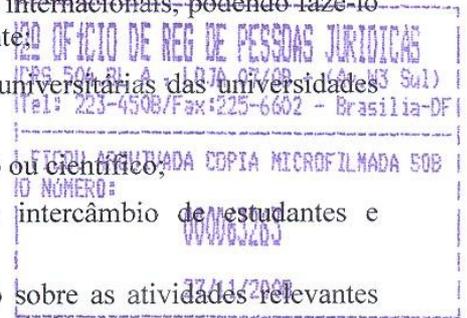
VII - organizar Colóquios e Seminários nacionais e internacionais, podendo fazê-lo inclusive em Portugal, respeitada a legislação correspondente;

VIII - desenvolver a cooperação entre as editoras universitárias das universidades envolvidas;

IX - instituir prêmios de reconhecimento acadêmico ou científico;

X - oferecer bolsas de estudo para facilitar o intercâmbio de estudantes e professores;

XI - manter um sistema de informação atualizado sobre as atividades relevantes desenvolvidas pelas Universidades cujos reitores forem associados.



Do patrimônio

Art. 4º Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

I – os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venham a ser adquiridos, e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;

II – as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que receba; e

III – quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Parágrafo único. O patrimônio pertencente à ASSOCIAÇÃO somente poderá ser utilizado para a realização de seus objetivos.

Art. 5º São receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - o montante das jóias e quotas pagas pelos associados;

II - os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

III – as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV - os juros de contas de depósito e os rendimentos de outras aplicações financeiras; e

V - quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Dos associados fundadores

Art. 6º São associados fundadores da ASSOCIAÇÃO os Reitores das Universidades que, convidados pelo grupo promotor, comunicarem, até 27 de novembro de 2008, a sua decisão de integrá-la.

Parágrafo único. Cada um dos associados fundadores deverá pagar uma contribuição inicial, a título de jóia, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em até trinta dias após a constituição da ASSOCIAÇÃO, mediante procedimento indicado pela Diretoria.

Dos novos associados

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO está aberta à admissão de novos associados, desde que, na condição de reitores, estejam interessados e se disponham a perseguir os fins sociais

Handwritten initials and a small number '2'.

ditados pelo presente Estatuto no âmbito de suas Universidades, observados os seguintes procedimentos:

I - será dada preferência aos reitores das Universidades Federais, Estaduais, Confessionais e Comunitárias;

II - os novos associados serão admitidos mediante deliberação da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria;

III - tratando-se de reitores das Universidades referidas no inciso I deste artigo, a deliberação da Assembléia Geral será tomada pelo da maioria dos membros presentes;

IV - para outras situações, a admissão de novos associados exige uma deliberação tomada pelo voto de três quartos dos membros presentes na Assembléia Geral;

Parágrafo único. Os novos associados ficam obrigados ao pagamento de uma jóia em montante fixado pela Assembléia Geral, no ato da deliberação de admissão.

Dos direitos dos associados

Art. 8º São direitos dos associados:

I - participar nas atividades da ASSOCIAÇÃO;

II - usufruir de todas as vantagens concedidas pela ASSOCIAÇÃO;

III - inscrever, sempre que possível, nos materiais da instituição a referência à qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO;

IV - tomar parte nas deliberações e resoluções da Assembléia Geral;

V - propor e realizar eventos, programas e propostas da entidade;

VI - ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO;

VII - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como associado efetivo, exceto para constituição da Diretoria provisória e da primeira Diretoria.

§ 1º Os associados, tanto os fundadores, quanto os novos associados, não respondem pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º Nenhum associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Dos deveres dos associados

Art. 9º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - contribuir para o bom nome e o prestígio da ASSOCIAÇÃO e respeitar os seus valores;

III - pagar pontualmente a jóia e a quota anual fixada pela Assembléia Geral;

IV - participar ativamente nos trabalhos dos corpos sociais da ASSOCIAÇÃO dos quais façam parte e nas reuniões da Assembléia Geral;

V - não faltar às Assembléias Gerais; e

VI - empenhar-se na prossecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. A condição de associado é transferida ao sucessor no cargo de reitor em caso de término de mandato ou de afastamento do titular.

Da perda da qualidade de associado

Art. 10. Qualquer associado pode sair da ASSOCIAÇÃO, bastando que comunique sua decisão, por escrito, à Diretoria.

§ 1º Considera-se renúncia à condição de associado o não pagamento da quota anual fixada pela Assembléia por dois anos seguidos.

§ 2º A perda da qualidade de associado, nos termos do parágrafo anterior, torna-se efetiva com a comunicação pela Diretoria, mediante carta com aviso de recebimento, formalizando a perda da condição de associado.

§ 3º Mediante proposta da Diretoria, a Assembléia Geral pode decidir sobre a exclusão de quaisquer dos associados, com fundamento em justa causa, devendo o procedimento de exclusão assegurar sempre o direito à ampla defesa e as garantias constitucionais.

Dos órgãos sociais

Art. 11. São órgãos sociais: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos neste estatuto.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO realizará uma Assembléia Geral Ordinária por ano, em princípio no mês de novembro, e Extraordinárias, sempre que se mostrarem necessárias e forem convocadas, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

§ 2º A Assembléia Geral é presidida pelo Reitor da Universidade anfitriã da Assembléia.

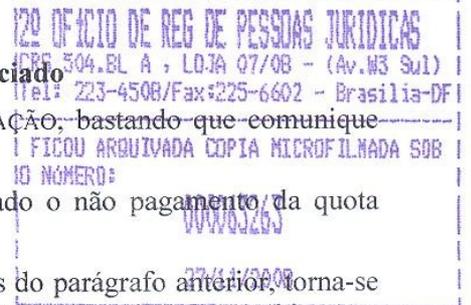
§ 3º O Presidente da Mesa da Assembléia Geral é auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos, em cada sessão, pela Assembléia Geral.

§ 4º A Assembléia Geral reúne-se mediante convocação assinada pelo Presidente da Diretoria, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos associados.

§ 5º As convocatórias da Assembléia Geral devem ser enviadas a todos os associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência, e, no caso da Assembléia Extraordinária, com um mínimo de trinta dias de antecedência, devendo indicar a ordem do dia, local e data das reuniões.

§ 6º As convocatórias podem ser feitas *via e-mail* (correio eletrônico), respeitados os prazos e requisitos de forma referidos no parágrafo anterior.

§ 7º A Assembléia Geral funciona, em primeira chamada, com pelo menos metade dos associados e, em segunda chamada, uma hora depois, com o número de associados



presentes, ressalvado os casos de quorum especial previsto neste Estatuto ou na legislação pertinente.

§ 8º As deliberações da Assembléia são válidas se aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes, ressalvados os casos em que a lei ou os presentes Estatutos dispuserem de modo diverso.

§ 9º Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

§ 10. Caso a Assembléia Ordinária não seja anualmente convocada até 31 de dezembro do ano, um quinto dos associados pode fazê-lo.

Art. 13. Compete privativamente à Assembléia Geral

I - eleger os membros da Mesa da Assembléia Geral, nos termos do § 4º do art. 12 deste Estatuto;

II - decidir qual a Universidade, cujo reitor for associado, acolherá a Assembléia Geral Ordinária do ano seguinte;

III - eleger os dois Vice-Presidentes da Diretoria;

IV - decidir sobre a aceitação de novos associados, nos termos do art. 7º;

V - deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do art. 10;

VI - fixar, por proposta da Diretoria, o montante da jóia a ser paga pelos novos associados e o montante da quota anual que deverá ser paga por todos os associados;

VII - aprovar o orçamento, o plano de atividades e as contas de gerência apresentados pela Diretoria;

VIII - aprovar as alterações dos presentes Estatutos, mediante proposta da Diretoria, em Assembléia convocada expressamente para este fim, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes, não podendo, para tal fim, deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

IX - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, em reunião convocada expressamente para tanto, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, quatro quintos dos associados presentes;

X - decidir, em grau de recurso, todas as matérias que lhe forem submetidas; e

XI - exercer todas as demais competências previstas em lei ou no presente Estatuto.

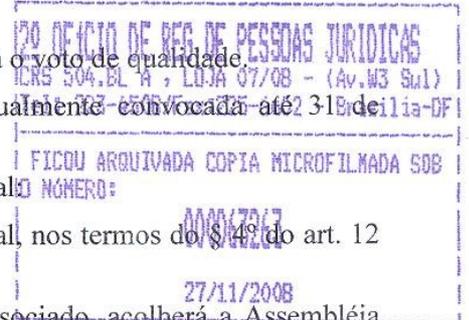
Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria é composta por três membros, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes.

§ 1º O Presidente é sempre o Reitor da Universidade que acolher a Assembléia Geral ordinária do ano seguinte.

§ 2º O Presidente assegurará, por meio da Universidade de que for Reitor, os serviços de secretaria e de tesouraria durante o período do seu mandato.

§ 3º O mandato da Diretoria é de um ano, renovável, até um máximo de três mandatos consecutivos.



§ 4º A Diretoria reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, podendo realizar uma das reuniões mediante vídeo-conferência.

§ 5º As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º A perda da qualidade de associado, nos termos do art. 110, implica a perda do mandato de membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 7º A ASSOCIAÇÃO não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, são obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 15. Compete à Diretoria:

I - assegurar a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO, podendo delegar poderes ao Presidente.

II - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele;

III - aceitar legados, heranças, doações, subsídios, auxílios ou contribuições – depois de examinados e aprovados pela Diretoria –, bem como firmar convênios – nacionais ou internacionais – com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência; e

IV - exercer todas as demais competências que lhe couberem nos termos da lei e do presente Estatuto, bem como baixar normas especiais para regulamentá-lo.

Parágrafo único. As obrigações da ASSOCIAÇÃO serão assumidas mediante a assinatura do Presidente da Diretoria, salvo se o contrário for determinado pela própria Diretoria.

Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, é eleito simultaneamente com a Diretoria, na mesma Assembléia Ordinária, com mandato de um ano e renovável.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer as funções fiscalizatórias da gestão, colaborando com a Diretoria na administração da ASSOCIAÇÃO;

II - analisar e fiscalizar as ações da Diretoria, além da prestação de contas e dos demais atos administrativos e financeiros; e

III - convocar a Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo.

Do exercício financeiro

Art. 18. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 19. Ao final de cada exercício financeiro, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observação das prescrições legais.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Da dissolução

Art. 20. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia Geral nomeará uma comissão liquidatária que deve decidir sobre a destinação dos bens que integram o seu patrimônio, destinando-os a entidade de fins não lucrativos ou econômicos ou à instituição municipal, estadual, distrital ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Das disposições gerais

Art. 21. Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

I – que a proposta seja apresentada pela Diretoria e aprovada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para este fim e com antecedência mínima de 30 dias, não podendo, para tal fim, deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

II – que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da associação.

Art. 22. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus membros, entre os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e entre os demais responsáveis pela gestão, empregados e qualquer colaborador eventual, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução das suas finalidades.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

Brasília, 29 de Outubro de 2008.

Presidente Prof. José Ivonildo do Rêgo

1º Vice-presidente Profª Maria Christina Paixão Maioli

2º Vice-presidente Prof. Carlos Alexandre Neto

Claudismar Zupiroli

OAB-DF 12250

1200FACIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS (CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) Tel:223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF
Oficial: Jessé Pereira Alves Apresentado hoje protocolado e registrado sob o nº
000006364
Brasilia, 27/11/2008
Antonio Fernandes Quirino de Sousa Escrivente Autorizado